



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E  
DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - SEDE  
COORDENAÇÃO DE MATÉRIA ADMINISTRATIVA E TRABALHISTA  
**DESPACHO n. 00074/2024/COMAT/PFE-IBAMA-SEDE/PGF/AGU**

**NUP: 02001.031632/2023-35**

**INTERESSADOS: IBAMA**

**ASSUNTOS: PARECER REFERENCIAL. ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA A SER CELEBRADO COM ÓRGÃOS ESTADUAIS DE MEIO AMBIENTE.**

Senhora Coordenadora Geral de Matéria Administrativa e Tributária,

1. Trata-se de Parecer Referencial elaborado com intuito de dispensar futuras análises individualizadas de minutas de **Acordo de Cooperação Técnica entre Ibama e entes públicos federativos (Estados e Distrito Federal) cujo objeto seja a cooperação mútua para estabelecer mecanismos e ações conjuntas para o intercâmbio de informações destinadas à prevenção e à repressão de ilícitos ambientais, bem como o desenvolvimento de projetos institucionais voltados ao fortalecimento das áreas de monitoramento, fiscalização, inteligência e do sistema nacional de meio ambiente.**

2. Conforme mencionado no Despacho nº 17789680/2023-CGFis/Dipro a intenção do Ibama é a celebração do ACT com cada Órgão estadual de meio ambiente.

3. A proposta da adoção do Parecer Referencial sobre a matéria em tela visa racionalizar as demandas submetidas a DICONP, tornando a estrutura mais eficiente e ágil no atendimento das demandas submetidas pela Administração Pública, bem como contribuindo para uma maior celeridade dos serviços administrativos, especialmente diante de hipóteses em que a atividade jurídica exercida se restringe à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

4. Razão pela qual, encaminhamos a sugestão para adoção do presente parecer como Parecer Referencial para efeito do **art. 53, §5º da Lei n. 14.133/2021**, consoante autorizado pela Orientação Normativa nº 55/2014, do Advogado-Geral da União e Portaria PGF nº. 262/2017.

5. De acordo com o previsto na Orientação Normativa n. 55/2014 da Advocacia-Geral da União, cumpre observar que, por se tratar de manifestação jurídica referencial, está dispensada a análise individualizada dos casos que guardem relação inequívoca e direta com a interpretação estabelecida, condicionada ao atesto da área técnica.

6. Ao IBAMA deve ser dado conhecimento e aplicação da Orientação Normativa nº 55/2014, do Advogado-Geral da União, ressaltando mais uma vez que está dispensada a análise individualizada, desde que a área técnica ateste de forma expressa que o caso concreto se amolda aos termos desta manifestação jurídica.

7. Elaborada a minuta de Parecer Referencial anexa, submeto o feito à apreciação da Coordenadora Nacional de Matéria Administrativa e Tributária, sugerindo, caso haja concordância com a proposta em sua integralidade, seja o feito direcionado à Procuradora Chefe Nacional para aprovação final, nos termos da Portaria AGU °. 1.399/09.

Brasília, 08 de maio de 2024.

LEONARDO OLIVEIRA DE FARIA

PROCURADOR FEDERAL  
COORDENADOR DE MATÉRIA ADMINISTRATIVA E TRABALHISTA  
PFE-IBAMA

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 02001031632202335 e da chave de acesso 36db27d4